

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 014/21**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o Anexo II (Tabela de Valores – Terrenos - Imóveis Não Edificados) da Lei Complementar nº. 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros na Tabela de Valores – Terrenos - Imóveis não Edificados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

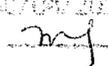
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

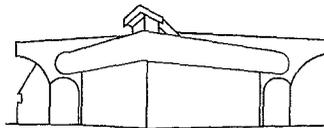
Palácio Legislativo Água Grande, 30 de abril de 2021.

  
**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Comissão

  
**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente e Relator

  
**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Secretário

Of. Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 001225  
Data/brat: 30/04/2021 14:20:29  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o Anexo II (Tabela de Valores – Terrenos - Imóveis Não Edificados) da Lei Complementar nº. 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros na Tabela de Valores – Terrenos - Imóveis não Edificados.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o Anexo II (Tabela de Valores – Terrenos - Imóveis Não Edificados) da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros na Tabela de Valores – Terrenos - Imóveis Não Edificados.

O logradouro a ser incluído na PGV é o da Rua Alfredo Hoch, Zona 4, Código 00001209, conforme art. 1º do projeto de lei em tela.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 243, estabelece que “*A política de desenvolvimento urbano, executada pelo município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.*”

Também em seu art. 274, inciso I, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência municipal para instituição de tributos, ao estipular que o Município poderá instituir os impostos de sua competência, conforme discriminado na Constituição Federal.

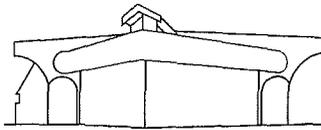
No presente caso, a Constituição Federal estabelece essa competência aos municípios, conforme disposto em seu art.156, que diz que compete aos municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 61, § 1º, inciso II, letra “b”, da Constituição Federal,

## **VOTO DO RELATOR**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)

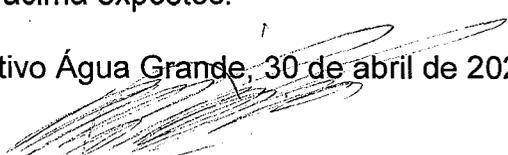


Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de abril de 2021.

  
**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator